



Ref. Projeto de Lei Nº 25/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2605/2022

**DETERMINA QUE SEJA AFIXADO, DE FORMA VISIVEL,
NOS VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE
ESCOLAR, ADESIVO EXIBINDO O NÚMERO DO
SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES DO ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESSA
ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LE

Art. 1º - É obrigatória à afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a transporte escolar, exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2º - Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

- I-** possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distancia;
- II-** ser afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de abril de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador Autor: Pablo Sérgio de Freitas